



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Governador Valadares, 40
NATÉRCIA

— Fone (035) 456-1238
— Minas Gerais

L E I Nº 372/92

Concede reajuste de vencimentos
ao pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam reajustados em 120%(CENTO E VINTE POR CENTO) os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º do corrente mês de janeiro, compreendendo os Estatutários, C^oletistas, ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 1991, excetuando-se o abono previsto na Lei Municipal nº 371/91.

Artigo 3º O pagamento dos reajustes desta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES própria do Orçamento vigente, podendo o Executivo abrir, se necessário, créditos suplementares até o limite, inutilizando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com outros recursos legais permitidos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

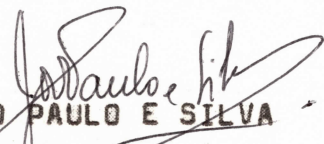
Rua Governador Valadares, 40
NATÉRCIA

— Fone (035) 456-1238
— Minas Gerais

continuação..... (II)

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cum' pram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 31 de janeiro de 1 992.


JOÃO PAULO E SILVA
Prefeito Municipal